Ofício nº 130/2025/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 11 de março de 2025.**

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 011/2025.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Poder Executivo a criação do COMSEA.

A segurança alimentar e nutricional é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988 no artigo 6º, que inclui a alimentação entre os direitos sociais essenciais. Além disso, a Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com o objetivo de estruturar e articular políticas públicas voltadas à garantia desse direito em âmbito nacional, estadual e municipal.

Diante desse contexto, a presente proposição visa instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no município de Currais Novos/RN, um órgão consultivo e de participação social, essencial para a adesão ao SISAN. O COMSEA possibilitará o diálogo entre o poder público e a sociedade civil na formulação de diretrizes para políticas locais de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo as ações voltadas ao combate à fome, à promoção da alimentação saudável e sustentável e à garantia do direito humano à alimentação adequada.

A criação do COMSEA atende aos requisitos para que o município possa aderir ao SISAN e, assim, acessar programas e recursos federais voltados à segurança alimentar e nutricional. Para essa adesão, além do Conselho, é necessária a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, documentos que devem ser aprovados pelos órgãos estaduais do SISAN.

Importante ressaltar que a implementação deste Conselho não implicará impacto financeiro significativo ao município, uma vez que sua estrutura será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, atuando de forma voluntária. As despesas eventuais, como suporte administrativo e realização de reuniões, poderão ser absorvidas dentro das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), sem necessidade de aumento de despesas públicas.

Portanto, considerando a relevância da iniciativa para a garantia dos direitos sociais da população de Currais Novos/RN, a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional e a importância da adesão ao SISAN para ampliar o acesso a recursos e programas específicos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Dados: 2025.03.11 13:56:52 -03'00'

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no município de Currais Novos/RN e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e da Assistência Social - SEMTHAS, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I – As práticas alimentares são promotoras de saúde;

II – Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III – toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2.º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Currais Novos/RN, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e se pronunciar sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4.º Conforme orientações do MDS, O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 10 (dez)) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;

b) 02 (dois) representantes de coletivos ou usuários;

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSEA.

§ 2.º Os representantes da sociedade civil, caso haja número maior que 5 (cinco) entidades, serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim, que será precedida de ampla divulgação.

§ 3.º As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

§ 4.º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5.º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida a recondução.

§ 6.º O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares representante da sociedade civil.

§ 7.º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.

§ 8.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 9.º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes.

§ 10. As funções de conselheiro do COMSEA não serão remuneradas.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município contará com câmaras temáticas permanentes.

§ 1.º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Currais Novos/RN, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único: Os custos serão absorvidos por dotações orçamentárias já existentes na SEMTHAS, sem necessidade de suplementação extra.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito“Raul Macêdo”, em 11 de março de 2025.

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Dados: 2025.03.11 13:57:20 -03'00'

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal